



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001320260611000166



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Pacajus



Data
15/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta uma necessidade urgente de garantir a segurança e a proteção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Pacajus/CE. Estes profissionais enfrentam diariamente riscos devido a exposição ao sol, intempéries, agentes biológicos e químicos durante as visitas domiciliares e ações de vigilância, o que se revela incompatível com os requisitos de proteção adequados e exigidos pelas normas de segurança no trabalho. Tal insuficiência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pode comprometer seriamente a integridade física desses agentes, com impactos negativos diretos sobre a eficiência dos serviços de saúde pública prestados à população, em discordância com os princípios de eficiência e interesse público conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de EPIs adequados pode levar a um aumento dos afastamentos por doenças ocupacionais, interrompendo serviços essenciais de saúde e vigilância em todo o território municipal. Este fato pode resultar na dificuldade do cumprimento de metas setoriais relacionadas ao controle de endemias e à promoção da saúde comunitária, essenciais para a proteção da saúde pública e, por conseguinte, para o bem-estar coletivo. Portanto, a demanda por esta contratação é clara e urgente, configurando-se uma medida de interesse público necessária para assegurar a continuidade e a eficácia das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE.

Visando a continuidade dos serviços de saúde e a adequação às normativas vigentes, a contratação visa a aquisição de EPIs que garantam a proteção e a segurança dos agentes, possibilitando o pleno desenvolvimento das atividades laborais e o fortalecimento da atenção básica em saúde. Os resultados pretendidos envolvem a melhoria do desempenho operacional dos serviços de saúde municipal, a redução de





afastamentos por condições ocupacionais adversas, e o alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde. Tais medidas se encontram igualmente em conformidade com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incentivando a eficiência operacional da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação de EPIs é imprescindível para mitigar os problemas identificados, promovendo condições adequadas para o exercício das funções dos ACS e ACE, assegurando a proteção destes profissionais e alinhando as ações municipais aos princípios de planejamento e economicidade, conforme disposto no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- O objeto da presente contratação possui previsão no Plano de contratação anual – PCA-2026 – de 03/09/2025 – Id PCA PNCP: 07384407000109-0-000018/2026 – Id do item no PCA 36 – classe/grupo 272833692 - Aquisição de Material de Consumo

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DENISE MOREIRA BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) surge da imperatividade de garantir segurança e integridade física aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no município de Pacajus/CE. Esse é um requisito fundamental para a prevenção de riscos ocupacionais e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e eficaz, principalmente diante da exposição a fatores nocivos como condições climáticas adversas e agentes biológicos. Além disso, a entrega eficaz dos EPIs está alinhada aos objetivos estratégicos de melhoria dos serviços de atenção básica e vigilância à saúde, fortalecendo a eficiência operacional e a qualidade do atendimento à população.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos EPIs devem ser definidos conforme os regulamentos vigentes sobre segurança do trabalho. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é esperado que os EPIs ofereçam efetiva proteção contra os riscos identificados. Assim, a especificação técnica deverá incluir, mas não se limitar a, fatores de proteção solar para produtos como protetores solares e labiais, além de resistência e durabilidade em condições de uso diário. As métricas objetivas para avaliação da qualidade deverão incluir a conformidade com normas técnicas brasileiras, garantindo que os produtos atendam aos padrões de eficiência e segurança exigidos.

Embora o uso de um catálogo eletrônico de padronização possa trazer benefícios, optou-se por uma análise específica da demanda para assegurar a adequação dos atributos técnicos às necessidades identificadas. Não há vedação de marcas ou





modelos específicos, reforçando o princípio da competitividade, exceto quando características técnicas essenciais justificarem tal especificação, e nesse caso, qualquer indicação será claramente justificada para evitar a percepção de direcionamento indevido.

Os EPIs solicitados não se classificam como bens de luxo, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, havendo a necessidade de adequada documentação e descrição detalhada, se requerida, respeitando os códigos CATMAT ou procedimentos equivalentes para assegurar conformidade regulatória. A exigência de eficácia na entrega e aptidão técnica dos fornecedores será um critério relevante na escolha do fornecedor, sem precisar de especificações detalhadas sobre termos, para otimizar custos administrativos.

Os critérios de sustentabilidade, alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão aplicáveis na medida em que os EPIs devem prever, sempre que possível, técnicas de produção e descarte que minimizem a geração de resíduos, assim como o uso de materiais sustentáveis. A introdução desses requisitos na contratação é compatível com a política institucional de responsabilidade ambiental, ampliando o valor social e ecológico do processo.

Os requisitos técnicos aqui descritos darão base para o levantamento de mercado, assegurando que fornecedores potenciais possuam a capacidade de atender tais critérios, sempre respeitando os princípios da economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Essencialmente, a solução final deverá refletir uma escolha vantajosa para a administração pública, prioritariamente elaborada para atender de modo pleno à demanda identificada, conforme embasado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus/CE. Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para determinar a natureza do objeto, entende-se que a contratação refere-se à aquisição de bens consumíveis, conforme indicado na seção de descrição da necessidade da contratação.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores de EPIs para avaliação de faixas de preços e prazos de entrega oferecidos. A faixa de preço para protetor solar FPS 60, 200g, é entre R\$ 32,00 e R\$ 37,00 por unidade, enquanto os protetores labiais com proteção solar FPS 60, 5g, variam entre R\$ 22,00 e R\$ 27,00 por unidade. Os prazos de entrega são, em geral, de 15 a 30 dias. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, verificando-se que a adesão a atas de registro de preços e a compra direta são modelos comuns de





aquisição. Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços, também foram realizadas para assegurar que os preços estão dentro da média do mercado.

A análise comparativa das alternativas indicou que a combinação de diferentes fornecedores pode proporcionar maior competitividade e preços vantajosos. Considerando a criticidade e a frequência do uso dos EPIs, a adesão a uma Ata de Registro de Preços foi identificada como uma alternativa economicamente viável e eficiente, assegurando flexibilidade e adequação ao contexto operacional dinâmico dos profissionais de saúde.

A alternativa identificada como mais vantajosa foi a adesão a uma Ata de Registro de Preços, que foi justificada com base nos dados da pesquisa, e destacou-se por sua eficiência em termos de custos, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos. Essa abordagem proporciona um custo total de propriedade otimizado, assegura disponibilidade contínua de produtos no mercado, e facilita a manutenção regular dos suprimentos sem riscos de desabastecimento. Além disso, permite ao Município de Pacajus/CE explorar as vantagens de escala e inovação presentes no mercado.

Recomenda-se, portanto, a adesão a uma Ata de Registro de Preços como abordagem mais eficiente e vantajosa, assegurando a competitividade e transparência necessárias ao processo, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destina-se a atender a necessidade primordial de proteção e segurança dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus/CE. Esta necessidade, conforme identificado, visa garantir a integridade física dos profissionais durante suas atividades laborais, como visitas domiciliares e ações educativas.

A contratação envolve a compra de protetores solares com fator de proteção FPS 60 (200g) e protetores labiais com proteção solar FPS 60 (5g), em conformidade com os requisitos funcionais presentes na demanda. Esses EPIs, essenciais para minimizar os riscos ocupacionais, devem ser adquiridos considerando as melhores práticas de mercado para assegurar sua eficácia e atender às normas de segurança do trabalho. A escolha desses produtos baseia-se no levantamento de mercado que demonstrou a viabilidade de obtenção dos itens necessários a custos compatíveis com o praticado, promovendo assim a economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Além disso, a descrição detalhada dos elementos contratuais, como suas especificações técnicas, é essencial para garantir que a solução proposta atenda plenamente à necessidade identificada e aos resultados esperados. O fornecimento adequado dos EPIs contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos agentes, promovendo um ambiente laboral seguro e saudável, essencial para a eficiência dos serviços prestados à população.





Portanto, a solução é considerada a mais adequada e viável, proporcionando não apenas o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, mas também alinhando-se aos princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência, economicidade e interesse público, conforme amplamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PROTETOR SOLAR FATOR DE PROTEÇÃO FPS 60 200g	1.000,000	Unidade
2	PROTETORES LABIAIS COM PROTEÇÃO SOLAR	1.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PROTETOR SOLAR FATOR DE PROTEÇÃO FPS 60 200g	1.000,000	Unidade	35,27	35.270,00
2	PROTETORES LABIAIS COM PROTEÇÃO SOLAR	1.000,000	Unidade	25,16	25.160,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.430,00 (sessenta mil, quatrocentos e trinta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do possível parcelamento da contratação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no município de Pacajus, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para ampliar a competitividade (art. 11). Este ETP torna obrigatória a investigação da viabilidade do parcelamento (art. 18, §2º). Para tanto, considerou-se a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, embasando-se na eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A divisão técnica, quando viável, busca não apenas promover a ampliação competitiva, mas também assegurar vantagens logísticas e operacionais.

A avaliação de parcelamento permitiu constatar que o objeto de contratação é tecnicamente segmentável, favorecendo a divisão por itens e lotes. A pesquisa de mercado realizada apontou a existência de fornecedores especializados que oferecem partes distintas dos EPIs, aumentando a competitividade (art. 11). Essa fragmentação possibilita o aproveitamento das características do mercado local e pode gerar economias logísticas consideráveis, de acordo com os estudos de viabilidade realizados e as demandas identificadas, incluindo as revisões técnicas e necessidades setoriais.





Entretanto, embora o parcelamento apresente viabilidade técnica e mercadológica, a análise comparativa revelou que a execução integral pode se mostrar mais vantajosa. Conforme destacado no art. 40, §3º, a unificação da contratação promove economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), enquanto preserva a coesão funcional de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, pode assegurar a padronização necessária, dado que alguns fornecimentos podem implicar exclusividade (inciso III), mitigando riscos associados à integridade técnica.

A decisão sobre a forma de execução impacta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica processos de gestão e assegura claros delineamentos de responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de facilitar a descentralização de acompanhamentos, poderia aumentar a complexidade administrativa, testando a capacidade institucional disposta. Tal complexidade deve ser gerida sob os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Recomenda-se, portanto, pela preponderância dos argumentos analisados, a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem se alinha com os objetivos expressos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e sustentada nos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios delineados no art. 40, garantindo ao município de Pacajus a melhor harmonização entre eficiência e eficácia no atendimento das necessidades de segurança e proteção dos ACS e ACE.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme descrito na necessidade da contratação, incluem uma significativa melhoria na segurança e saúde ocupacional desses profissionais, assegurando condições adequadas de trabalho. Este projeto visa garantir a economicidade do processo e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Ao proporcionar proteção adequada contra agentes biológicos, químicos e climáticos, a administração espera uma redução dos índices de absenteísmo por problemas de saúde, potencialmente economizando recursos humanos e financeiros.

A implementação dos EPIs adequadamente selecionados irá otimizar a utilização de recursos materiais pela minimização do desperdício e subutilização, assim como dos recursos financeiros, através da compra unitária com base em análises de mercado competitivas, conforme enfatizado no art. 11 da lei. Os resultados esperados incluem também uma racionalização das tarefas, minimizando o retrabalho por meio da capacitação direcionada dos agentes para o uso adequado dos equipamentos, aumentando assim a eficiência operacional.

Para o acompanhamento e avaliação do sucesso da contratação, será considerado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que auxiliará no monitoramento contínuo das condições de uso dos EPIs e na obtenção de indicadores





quantificáveis, como a porcentagem de economia nos custos operacionais e a redução das horas de trabalho perdidas por acidentes de trabalho. Esses resultados embasarão relatórios finais e justificarão o dispêndio público no sentido de promover eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais conforme art. 11.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), é crucial identificar contratações correlatas e/ou interdependentes a fim de garantir um planejamento eficiente e economicamente vantajoso. A análise de contratações anteriores, em andamento ou planejadas que possam impactar ou ser impactadas pela presente necessidade, auxilia a Administração na prevenção de redundâncias e no aproveitamento de sinergias, alinhando a execução das contratações ao princípio de eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, considerar essas inter-relações pode facilitar a padronização e a obtenção de economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da referida Lei.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
AGENTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DE ASSINATURA
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 13/06/2026



Durante a análise do contexto atual do município de Pacajus/CE, verificou-se que não há contratações recentes ou em andamento diretamente interligadas tecnicamente com a presente aquisição de EPIs que exijam integração de objetos ou ajustes significativos de contratos existentes. No entanto, a Administração deve permanecer vigilante em relação a possíveis sinergias logísticas, especialmente quanto à distribuição e armazenamento dos EPIs, que poderiam ser otimizadas caso houvesse uma contratada com expertise em logística associada. Não se identificou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos atuais relacionados a EPIs, e a infraestrutura disponível na Secretaria Municipal de Saúde é suficiente para recebimento e distribuição, não havendo dependência de serviços adicionais prévios para a execução satisfatória da contratação.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação dos EPIs não exige ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou nos métodos de contratação atuais. Esta análise confirma a independência da aquisição frente a outras contratações, eliminando a necessidade de intervenção imediata em processos correlatos e permitindo que a 'Providências a Serem Adotadas' se concentre em assegurar o cumprimento eficaz dos procedimentos licitatórios, conforme detalhados nas seções anteriores do ETP. A continuidade nesta linha de planejamento sem mudanças abruptas reflete a alinhada adequação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, para que futuramente esta seja referência para termos de referência ou editais subsequentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), observa-se que os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos e ao consumo de materiais durante o ciclo de vida dos produtos. Conforme descrito na necessidade da contratação e nos resultados da pesquisa de mercado, é fundamental antecipar tais impactos para assegurar a sustentabilidade, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Entre os impactos técnicos a serem considerados estão a produção de resíduos dos EPIs, como embalagens e produtos descartáveis, e a potencial emissão de poluentes associados à sua fabricação e distribuição. A incorporação de soluções sustentáveis, como a utilização de insumos biodegradáveis ou recicláveis, pode mitigar esses impactos, conforme identificado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade do fornecimento.

A adoção de medidas específicas como a implementação de um sistema de logística reversa para coleta e reciclagem dos EPIs após seu uso, e a priorização de fornecedores cujos produtos possuam certificações ambientais, são propostas que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, em linha com o art. 12 da Lei. A inclusão de requisitos de baixo consumo de materiais e incentivo à adoção de práticas de fabricação que reduzam a emissão de gases poluentes deve ser considerada no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas não devem comprometer a competitividade ou a proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, mas sim garantir que a instituição de Pacajus atraia fornecedores responsáveis, capazes de implementar





práticas sustentáveis.

Estas medidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar recursos ao menor custo possível, assegurando a conformidade com os resultados pretendidos do projeto. Não havendo impactos significativos, tal constatação será fundamentada tecnicamente, favorecendo um robusto desempenho ambiental e eficiência, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus/CE, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, é viável e vantajosa, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada em uma análise técnica e econômica, a demanda por EPIs é indispensável para garantir a segurança e integridade dos profissionais no desempenho de suas funções críticas de saúde pública.

A pesquisa de mercado consolidada evidenciou que a aquisição dos EPIs propostos atende às melhores práticas de economicidade, oferecendo um custo-benefício compatível com as tendências atuais do mercado, conforme orienta o art. 23 da referida lei. As quantidades estimadas, alinhadas às necessidades operacionais da Secretaria, foram delimitadas com base no levantamento de dados de consumo histórico e projeções para futuras operações, assegurando a otimização do planejamento de aquisições, em consonância com o art. 40.

Juridicamente, a contratação atende aos requisitos legais previstos, com modalidade e critério de julgamento definidos para assegurar a competitividade justa, observando o disposto no art. 11 para evitar sobrepreços e incentivar práticas sustentáveis. As especificações dos EPIs, sua compatibilidade com as normas de segurança e a ausência de um Plano de Contratação Anual destacam a relevância de sua inclusão emergente no projeto de atenção à saúde pública, orientando o Termo de Referência de forma estratégica, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Em resumo, a análise realizada suporta a decisão favorável à execução da contratação proposta. Os elementos apresentados no ETP, baseados em dados robustos de mercado e alinhados às diretrizes legais e operacionais, demonstram que a aquisição dos EPIs é vantajosa, justificando a implantação imediata das providências de contratação. Em conclusão, a contratação está plenamente adequada para atender à necessidade pública identificada e deve ser incorporada aos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Pacajus como base para a deliberação da autoridade competente, em observância ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA
PACAJUS
GESTÃO PARA O POVO



Pacajus / CE, 15 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MÁRIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
ARQUIVADO EM SISTEMA DE ARQUIVAMENTO
EM BA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Mário Roberto Gomes dos Santos
DATA: 15/06/2025

Rua Guarany, N°600 - Pacajus-CE, 62870-000.

Assinado via IntCest Sign - ID: 140-211-975 - Pág. 10/10 - Verificação: <https://assinatura.intgest.com.br/140211975/auth/>